



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM – MG

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 24/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 98/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vistoria técnica veicular, com emissão de laudos conforme as normas do Inmetro e os requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito vigente, para veículos de transporte escolar (vans, micro-ônibus e ônibus) vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Santana da Vargem.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

O Município de Santana da Vargem/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, por intermédio do Prefeito Municipal, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do Art. n.º 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 022, de 09 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, conforme estabelecido nos critérios abaixo:

Data da Sessão: 17 de setembro de 2025

Endereço eletrônico da realização da dispensa: www.portaldecompraspublicas.com.br

Fase de Propostas: Inicia-se no dia 12/09/2025 às 08h00min com encerramento no dia 17/09/2025 às 07h59min

Fase de Lances: Dia 17/09/2025 no período compreendido entre às 08h00min e 15h00min

01. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto desta dispensa eletrônica é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vistoria técnica veicular, com emissão de laudos conforme as normas do Inmetro e os requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito vigente, para veículos de transporte escolar (vans, micro-ônibus e ônibus) vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Santana da Vargem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

1.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

02. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. A participação neste procedimento será exclusiva às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI, nos termos dos Arts. 47, 48, inciso I, e 49, inciso IV, da Lei Complementar n.º 123/06, senão vejamos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no Art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

IV- a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

2.3. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI);

2.4. Os fornecedores interessados em participar na disputa eletrônica deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização;

2.5. O fornecedor será o responsável por toda e qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante o Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros não autorizados;

2.6. Além das vedações estabelecidas pelo Art. 9º, § 1º e 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.6.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

2.6.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

2.6.3. Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente no edital de licitação;

03. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

3.2.1. A proposta também deverá conter a declaração que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas;

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam ao fornecedor contratado;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão, ou qualquer outro pretexto;

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

3.6. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequados à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la, ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo obrigatório do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213/91;

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

04. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08h00min do dia 17 de setembro de 2025**, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor (unitário do item/total/anual);

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste aviso de dispensa eletrônica;

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

05. JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

5.2. Estando o preço do primeiro classificado compatível após a análise da documentação, se necessário será solicitado documentos complementares, para sanar qualquer dúvida existente para se efetuar a contratação;

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos constantes da aquisição e a entrega do objeto, apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais se renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

5.7. Para fins de análise de proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

06. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO V – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – deste aviso e deverão ser anexados após a fase de lances, mediante habilitação do licitante;

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, pelo e-mail apresentado na proposta, sob pena de inabilitação;

6.3. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica;

6.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e condições de habilitação;

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado;

6.6. Após todos os trâmites legais conforme o Decreto Municipal n.º 022, de 09 de março de 2023, a administração pública poderá:

*Art. 21. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
[...]*

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível e desde que atendida à condições de habilitação exigidas.

07. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS

7.1. O objeto do procedimento em questão trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vistoria técnica veicular, com emissão de laudos conforme as normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

do Inmetro e os requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito vigente, para veículos de transporte escolar (vans, micro-ônibus e ônibus) vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Santana da Vargem, conforme tabela abaixo:

Lote	Qtd.	Und.	Descrição do Serviço: Inspeção veicular periódica e emissão de laudos técnicos de vistoria, conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Detran-MG para:	Valor estimado R\$	Valor estimado do Lote
01	1	SV	Veículo de placa: PVN7673 (M. ÔNIBUS)	267,50	3.210,00
	1	SV	Veículo de placa: HMG6528 (SPRINTER),	267,50	
	1	SV	Veículo de placa: RMK6I47 (DUCATO)	267,50	
	1	SV	Veículo de placa: PVL5J48 (M. ÔNIBUS)	267,50	
	1	SV	Veículo de placa: OXF9215 (M. ÔNIBUS)	267,50	
	1	SV	Veículo de placa: PYC6104 (M. ÔNIBUS)	267,50	
	1	SV	Veículo de placa: OXF9C25 (ÔNIBUS)	267,50	
	1	SV	Veículo de placa: OXF9631 (ÔNIBUS)	267,50	
	1	SV	Veículo de placa: BZN1334 (ÔNIBUS)	267,50	
	1	SV	Veículo de placa: HNH1041 (CITROEN)	267,50	
	1	SV	Veículo de placa: HMG4448 (VAN)	267,50	
	1	SV	Veículo de placa: RFP4C23 (VAN)	267,50	

08. CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

8.1. A prestação dos serviços, deverá ser executada em conformidade com a Solicitação de Fornecimento (SF), preferencialmente na garagem da frota escolar, localizada no Almoxarifado Central, situado à Rua Projetada, s/n, Quadra D, próximo ao trevo de saída para Três Pontas. O atendimento deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 10h30min e das 12h00min às 15h30min, ou em outro endereço que vier a ser indicado na respectiva Solicitação de Fornecimento (SF);

8.1.1 A empresa contratada deverá deslocar-se até o local especificado na Solicitação de Fornecimento (SF) para a realização da inspeção dos veículos.

8.1.2 Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Detran-MG.

8.1.3 A execução das vistorias será ser feita por profissional legalmente habilitado, de acordo com a Portaria 1498 de 2019 Detran-MG e Resolução CONFEA nº 458 de 27/04/2001.

8.1.4 Os laudos técnicos emitidos deverão conter, obrigatoriamente, a identificação completa do veículo (placa, marca, modelo e chassi), a data da vistoria, além da assinatura e carimbo do responsável técnico pela inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

8.1.5 A vistoria deve contemplar a avaliação detalhada dos principais sistemas e componentes, incluindo freios, suspensão, direção, pneus, sistema de iluminação, condições estruturais da carroceria, cintos de segurança e todos os demais itens exigidos pela legislação vigente.

8.1.6 A empresa contratada deverá fornecer todos os documentos mencionados, devidamente assinados, em formato PDF, bem como apresentar à Secretaria Municipal de Educação um relatório consolidado com o resumo das vistorias realizadas, de modo a garantir o acompanhamento e o controle técnico da frota veicular.

8.1.7 A empresa contratada deverá fornecer e aplicar o adesivo de aprovação da inspeção veicular.

8.2. O prazo para prestação do serviço será de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da Solicitação de Fornecimento (SF);

8.3. O prazo estabelecido no item 8.2. não poderá ser prorrogado em razão da urgência que caracteriza a demanda, uma vez que a realização imediata das inspeções veiculares é condição indispensável para o licenciamento e a autorização de circulação dos veículos utilizados no transporte escolar da rede municipal. A não execução tempestiva desse serviço compromete diretamente a prestação do transporte de alunos, podendo causar interrupção das rotinas escolares, prejuízos à aprendizagem, transtornos às famílias e, sobretudo, riscos à segurança dos estudantes.

8.4. O serviço será acompanhado pelo responsável da fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

8.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser refeito no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.6. Todas as despesas relativas ao transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos decorrentes da execução do objeto desta licitação, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus adicional.

8.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil), em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade recebedora;

8.8. A Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto;

8.9. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante formalizar o atesto quanto à entrega do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

8.10. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133/2021;

8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a imposição de sanções à contratada pela contratante;

8.12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

09. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Concluído todo o processo a empresa vencedora será notificada de que o município efetivará a contratação, devendo a licitante vencedora assinar o instrumento administrativo em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa;

9.2 Após a assinatura do instrumento administrativo a licitante vencedora obrigará-se a:

9.2.1 Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância de suas especificações e propostas;

9.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto da presente licitação;

9.2.3- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.2.4 Proceder com o serviço no prazo pós a emissão e envio da Solicitação de Fornecimento (SF), sob pena de rescisão pela contratante por descumprimento de cláusulas contratuais;

9.2.5- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.6- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.7- Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.2.8- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que ato culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
compras@santanadavargem.mg.gov.br

9.2.9- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.10- A empresa contratada deverá fornecer garantia do serviço prestado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.1.2- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

10.1.3- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.1.4- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

10.1.5- Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

10.1.6- Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

10.1.7- Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;

10.1.8- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Aviso.

11. DAS SANÇÕES

11.1. A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

11.2. Nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. deixar de entregar a documentação exigida;

11.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

11.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

- 11.2.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- 11.2.12.** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.3.** Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - 11.3.1.** advertência;
 - 11.3.2.** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
 - 11.3.3.** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência até o prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;
 - 11.3.4.** impedimento de licitar e contratar;
 - 11.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.4.4.** os dados que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 11.5.** As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no site oficial do Município, e no site da Associação Mineira dos Municípios – AMM-MG, como forma de atender ao Princípio da Publicidade e visando a obtenção de propostas mais vantajosas para essa Administração;
- 12.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 12.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 12.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
 - 12.2.3.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
 - 12.2.4.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;
- 12.3.** Caberá a fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 12.4.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o período de envio das propostas observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;
- 12.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

12.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso;

12.9. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico;

12.10. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.10.1. Modelo de Proposta;

12.10.2. Estudo Técnico Preliminar;

12.10.3. Mapa de Riscos;

12.10.4. Termo de Referência;

12.10.5. Documentação Exigida para Habilitação;

12.10.6. Declaração que não Emprega Menor;

12.10.7. Declaração que não possui Fato Impeditivo para Contratar com a Administração;

12.10.8. Declaração que possui todos os requisitos explícitos neste Aviso;

12.10.9. Declaração de beneficiário da Lei Complementar n.º 123/06;

12.10.10. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n.º 12.709/2018 e Decreto Municipal n.º 57/2023;

12.10.11. Minuta do Contrato.

Santana da Vargem, 10 de setembro de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO I**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**PROCESSO N.º 98/2025/2025,
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 24/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**OBJETO: Dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vistoria técnica veicular, com emissão de laudos conforme as normas do Inmetro e os requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito vigente, para veículos de transporte escolar (vans, micro-ônibus e ônibus) vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Santana da Vargem.**

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____ Optante pelo SIMPLES: () SIM () NÃO

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Banco: _____ Conta Bancária: _____

Tipo de Conta: _____ Nome e n.º da Agência: _____

Representante Legal: _____

Lote	Qtd.	Und.	Descrição do Serviço: Inspeção veicular periódica e emissão de laudos técnicos de vistoria, conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Detran-MG para:	Valor estimado R\$	Valor estimado do Lote
01	1	SV	Veículo de placa: PVN7673 (M. ÔNIBUS)		
	1	SV	Veículo de placa: HMG6528 (SPRINTER),		
	1	SV	Veículo de placa: RMK6I47 (DUCATO)		
	1	SV	Veículo de placa: PVL5J48 (M. ÔNIBUS)		
	1	SV	Veículo de placa: OXF9215 (M. ÔNIBUS)		
	1	SV	Veículo de placa: PYC6104 (M. ÔNIBUS)		
	1	SV	Veículo de placa: OXF9C25 (ÔNIBUS)		
	1	SV	Veículo de placa: OXF9631 (ÔNIBUS)		
	1	SV	Veículo de placa: BZN1334 (ÔNIBUS)		
	1	SV	Veículo de placa: HNH1041 (CITROEN)		
	1	SV	Veículo de placa: HMG4448 (VAN)		
1	SV	Veículo de placa: RFP4C23 (VAN)			

Condições de Pagamento: _____

Prazo pra entrega: _____

Validade da Proposta: (mínimo 30 dias, conforme item 5.3. do Aviso de Dispensa Eletrônica)

Local e Data

(Nome e assinatura do responsável legal)

Número de documento de identificação

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
compras@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I- INFORMAÇÕES GERAIS

1. Solicitantes:

➤ Secretaria Municipal de Educação

2. Responsáveis pela Elaboração do ETP:

1. HELLEN CRISTINA FAGUNDES SILVESTRE – Subsecretária Municipal de Educação – MASP 3800(educacao@santanadavargem.mg.gov.br)

3. Introdução:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos técnicos para a contratação da solução que atenderá a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A administração que negligencia a inspeção veicular em veículos de transporte escolar incorre em uma grave falha de responsabilidade, uma vez que compromete a segurança de um dos públicos mais vulneráveis: crianças e adolescentes.

A inspeção periódica tem como objetivo assegurar que o veículo esteja em plenas condições de funcionamento, respeitando os padrões de segurança e de controle ambiental exigidos por lei. Ao ignorar esse dever, a administração se coloca em situação de ilegalidade e expõe os usuários a riscos que poderiam ser totalmente evitados com uma gestão preventiva e responsável.

No aspecto legal e operacional, a omissão da inspeção pode resultar em sanções severas, como multas, apreensão dos veículos, suspensão da autorização para operar e até responsabilização civil e criminal em caso de acidentes. Além disso, a falta de regularização compromete o funcionamento do serviço, uma vez que veículos não licenciados não podem circular legalmente, o que impacta diretamente a rotina escolar e gera transtornos para pais, alunos e toda a comunidade escolar. Os gestores envolvidos podem ser acusados de negligência, e, no caso de instituições públicas, até responder por improbidade administrativa.

Sob a ótica moral, a negligência fere o princípio da ética na gestão pública ou privada, pois demonstra descaso com a vida e o bem-estar de crianças que dependem do transporte escolar. A confiança dos pais e da comunidade na instituição pode ser abalada de forma irreversível, manchando a reputação da escola ou empresa. Em contraste, o custo da inspeção, financeiro e logístico é relativamente baixo frente às possíveis consequências da omissão. Realizar inspeções regulares nos veículos é, portanto, uma responsabilidade ética, legal e estratégica, essencial para garantir a qualidade e a segurança do serviço de transporte escolar.

III – REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO

Devem ser elencadas no termo de referência, no que couber, a fim de que não haja restrição de competitividade, que a prestação de serviços, objeto deste estudo, estejam de acordo com as diretrizes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

Especificação técnica.

Período da prestação de serviços.

Essencialidade da prestação de serviços, considerando sua respectiva rotina;

Para a seleção do fornecedor deverá ser levado em conta, primeiramente as regras gerais e específicas constantes na legislação vigente, com o objetivo de melhor atender às necessidades da Administração, e por consequência o interesse público, sem restringir a competitividade e isonomia do futuro certame.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade de solucionar a ausência da inspeção veicular obrigatória, foram levantadas as seguintes opções disponíveis no mercado:

Solução 01: Contratação de Empresa Especializada em Inspeção Veicular.

Conformidade legal garantida, já que essas empresas são credenciadas pelo Detran ou Inmetro, assegurando que os laudos emitidos estejam dentro das exigências legais e regulatórias. Isso contribui diretamente para a redução de riscos jurídicos, pois, ao manter os veículos inspecionados conforme a legislação, evita-se a aplicação de multas, sanções administrativas e até responsabilizações em caso de acidentes. Outro benefício importante é a atuação de profissionais qualificados e experientes, capazes de identificar falhas mecânicas ou de segurança com precisão, oferecendo diagnósticos confiáveis e completos. Além disso, essas empresas dispõem de infraestrutura adequada, com equipamentos modernos e ambientes apropriados para a realização das inspeções com alto nível de precisão e eficiência. A contratação também contribui para a otimização do tempo e da gestão, uma vez que o atendimento profissional e os cronogramas agendados reduzem o tempo de parada dos veículos e facilitam o planejamento da frota. O uso de laudos técnicos oficiais reforça a credibilidade e a confiança na gestão, transmitindo maior segurança para os pais e a comunidade escolar. Por fim, há a possibilidade de pacotes e contratos vantajosos, que, em médio ou longo prazo, podem oferecer condições comerciais atrativas, como preços reduzidos, suporte contínuo e relatórios periódicos para controle da frota.

Entre as poucas desvantagens da contratação de uma empresa especializada em inspeção veicular, destaca-se o custo financeiro inicial, já que pode haver um investimento adicional para a contratação do serviço. No entanto, esse custo é amplamente compensado pela redução dos riscos legais, operacionais e pelos benefícios em termos de segurança e conformidade. Outra possível limitação é a dependência de terceiros, pois a administração passa a depender da agenda e disponibilidade da empresa contratada. Isso pode exigir um planejamento antecipado das inspeções, mas trata-se de uma situação facilmente administrável por meio de um contrato bem estruturado e com cronograma definido.

Solução 2: Parceria com Instituições Técnicas Licenciadas (ITLs).

A parceria com Instituições Técnicas Licenciadas (ITLs) representa uma solução viável, segura e eficiente para garantir o cumprimento das exigências legais relacionadas à inspeção veicular periódica. Entre as principais vantagens, destaca-se o atendimento técnico especializado, já que essas instituições são credenciadas por órgãos competentes e seguem padrões rigorosos estabelecidos pelo Inmetro e pelo Detran. Essa alternativa permite uma maior flexibilidade na negociação, possibilitando a definição de condições personalizadas, como agendamento de inspeções em grupo, pacotes com preços reduzidos e relatórios técnicos detalhados, o que favorece o controle e a gestão da frota. Além disso, parcerias contínuas podem facilitar o acesso prioritário aos serviços, reduzindo filas e prazos de espera, e garantindo que os veículos estejam sempre em conformidade com a legislação vigente.

No entanto, essa solução também apresenta algumas limitações. A principal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

desvantagem é a dependência da estrutura e da disponibilidade da ITL parceira, o que pode gerar atrasos ou dificuldades caso haja alta demanda ou limitações operacionais da instituição. Além disso, em algumas localidades, pode haver restrição na oferta de ITLs habilitadas, o que exige atenção na escolha da parceira e planejamento logístico para deslocamento dos veículos até os locais de inspeção. Apesar desses pontos, trata-se de uma desvantagem pontual que pode ser facilmente contornada com planejamento antecipado e a escolha criteriosa de uma instituição confiável e bem estruturada. Assim, a parceria com ITLs configura-se como uma solução eficaz, com bom custo-benefício e alto grau de confiabilidade técnica.

Solução 3: Terceirização da Gestão da Frota Escolar

A terceirização da gestão da frota escolar consiste em transferir para uma empresa especializada a responsabilidade pela manutenção, regularização e operação dos veículos, incluindo a realização das inspeções veiculares obrigatórias. Entre as principais vantagens, destaca-se a desoneração administrativa e operacional da gestão pública ou privada, que pode focar em suas atividades principais enquanto o parceiro assume o controle total da frota. A terceirização geralmente garante manutenção preventiva e corretiva eficiente, reduzindo o risco de falhas mecânicas e garantindo maior segurança para os alunos transportados. Além disso, a empresa terceirizada, por ser especializada, costuma possuir processos já estruturados para cumprir rigorosamente os prazos das inspeções e demais exigências legais, evitando multas e sanções. Outro benefício importante é a possibilidade de redução de custos operacionais a longo prazo, devido à economia de escala, otimização dos recursos e melhor gestão da frota.

Por outro lado, essa solução apresenta algumas desvantagens relevantes, principalmente para administrações que já possuem frota própria. A terceirização pode implicar perda de controle direto sobre os veículos, o que pode gerar dificuldades para acompanhar de perto a qualidade do serviço e o cumprimento dos padrões internos de segurança e atendimento. Além disso, a contratação de uma empresa externa pode resultar em custos iniciais mais elevados e, em alguns casos, contratos rígidos que dificultam ajustes rápidos conforme necessidades específicas da administração. Também há o risco de dependência excessiva do prestador de serviço, que pode impactar a continuidade do transporte escolar em situações de conflito contratual ou problemas operacionais do terceiro. Portanto, embora a terceirização ofereça vantagens significativas em termos de eficiência e compliance, ela exige uma gestão contratual rigorosa e monitoramento constante para garantir que os níveis de qualidade e segurança esperados sejam mantidos.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Analisando as alternativas disponíveis que atendem às necessidades, considerando sua viabilidade técnica e econômica, a solução mais vantajosa é a contratação de uma empresa especializada em inspeção veicular para o transporte escolar

VI – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Após o levantamento realizado, verificou-se que os veículos com as placas PVN7673 (M. ÔNIBUS), HMG6528 (SPRINTER), RMK6148 (DUCATO), PVL5J48 (M. ÔNIBUS), OXF9215 (M. ÔNIBUS), PYC6104 (M. ÔNIBUS), OXF9C25 (ÔNIBUS), OXF9631 (ÔNIBUS), BZN1334 (ÔNIBUS), HNH1041 (CITROEN), HMG4448 (VAN) e RFP4C23 (VAN) necessitam realizar a inspeção veicular periódica. Essa inspeção tem como objetivo assegurar que os veículos estejam em plenas condições de funcionamento, cumprindo os padrões de segurança e controle ambiental exigidos pela legislação vigente.

Descrição

Inspeção veicular periódica e emissão de laudos técnicos de vistoria, conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Portaria 1.498/2019 do Detran-MG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

Item	Qty.	Und.	Descrição
01	1	SV	Veículo de placa: PVN7673 (M. ÔNIBUS)
02	1	SV	Veículo de placa: HMG6528 (SPRINTER),
03	1	SV	Veículo de placa:RMK6I47 (DUCATO)
04	1	SV	Veículo de placa: PVL5J48 (M. ÔNIBUS)
05	1	SV	Veículo de placa: OXF9215 (M. ÔNIBUS)
06	1	SV	Veículo de placa: PYC6104 (M. ÔNIBUS)
07	1	SV	Veículo de placa: OXF9C25 (ÔNIBUS)
08	1	SV	Veículo de placa: OXF9631 (ÔNIBUS)
09	1	SV	Veículo de placa: BZN1334 (ÔNIBUS)
10	1	SV	Veículo de placa: HNH1041 (CITROEN)
11	1	SV	Veículo de placa: HMG4448 (VAN)
12	1	SV	Veículo de placa: RFP4C23 (VAN)

VII – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi realizada a coleta de preços, a fim de se estimar o valor aproximado, a qual segue anexa aos autos deste, e conclui-se que a média de preços deste procedimento gira em torno de R\$ 3.210,00 (três mil, duzentos e dez reais).

Sendo assim, considerando o apresentado, a referida contratação deve ser realizada com preços que apresentem vantajosidade a essa Administração, todavia, conclui-se que nem sempre o preço é a forma mais clara de se obter uma contratação vantajosa;

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto visa otimizar a utilização dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade nas licitações. Contudo, no presente caso, o objeto em questão refere-se à prestação de serviço de inspeção veicular periódica para a frota de veículos de transporte escolar, que deve ser executado de forma integrada e contínua, garantindo a uniformidade técnica e a conformidade legal.

Além disso, por se tratar de um serviço que exige que a empresa contratada seja credenciada pelo Detran para realizar todo e qualquer tipo de vistoria veicular, independentemente da categoria do veículo, a contratação de uma única empresa para executar todas as inspeções não restringe a competitividade. Pelo contrário, amplia as possibilidades, pois qualquer empresa que atenda aos requisitos legais poderá participar do certame, assegurando ampla concorrência e transparência no processo licitatório.

Assim, a contratação única é justificada pela necessidade de garantir padronização, eficiência operacional e segurança no serviço prestado, sem prejuízo à competitividade prevista na legislação.

IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No tocante do processo em tela, não se fará necessária contratação correlata e/ou interdependente para a prestação dos serviços aqui especificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

X – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual não foi elaborado na Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG para o exercício de 2025. Contudo, existem dotações orçamentárias que podem suportar a futura contratação. Ficha 147 02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.39.00 MANUTENCAO ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - R. PROPRIO 1.500.000.1001.000.

XI – RESULTADOS PRETENDIDOS

A administração pretende, com a contratação do serviço de inspeção veicular periódica para os veículos de transporte escolar, garantir a segurança dos usuários, assegurando que todos os veículos estejam em condições adequadas para o transporte de crianças e prevenindo acidentes.

Além disso, busca a conformidade legal com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as normas do Detran-MG, evitando multas e sanções administrativas. O serviço visa também a melhoria da qualidade do transporte escolar por meio da manutenção preventiva e corretiva eficiente, aumentando a confiabilidade da frota.

Outro objetivo é promover a responsabilidade socioambiental, garantindo que os veículos atendam aos padrões de controle ambiental. A administração busca ainda reforçar a transparência e credibilidade do serviço, fortalecendo a confiança dos pais, alunos e da comunidade. Por fim, o serviço contribui para a otimização da gestão da frota, facilitando o planejamento e controle das inspeções e manutenções, reduzindo custos operacionais e evitando paradas inesperadas, garantindo um transporte escolar eficiente, seguro e em conformidade com a legislação.

XII – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

As responsabilidades da Contratante e da Contratada, e demais informações que deverão nortear a futura contratação, serão listadas no termo de referência e documentos correlatos.

A respeito da fiscalização do contrato devem haver ações voltadas ao apoio e capacitação do fiscal do contrato para que este atue no sentido de garantir a adequada execução do contrato, de modo a atender as expectativas de todos envolvidos.

No caso em apreço, por se tratar de licitação direcionada a Secretaria Municipal de Educação, o responsável por acompanhar e fiscalizar o contrato e o fornecimento do serviço será o servidor: Carlos Miranda Cândido, Matrícula: 0037, Secretaria Municipal de Educação

XIII – IMPACTOS AMBIENTAIS

Ao garantir que os veículos estejam em condições adequadas de funcionamento, o serviço contribui para a redução da emissão de poluentes atmosféricos, uma vez que sistemas como motor, escapamento e freios são avaliados e ajustados para operar dentro dos limites legais estabelecidos. Veículos mal conservados tendem a liberar mais gases nocivos, como monóxido de carbono, óxidos de nitrogênio e partículas sólidas, que prejudicam a qualidade do ar e a saúde pública. Ao cumprir rigorosamente as normas ambientais durante as vistorias, a administração demonstra responsabilidade socioambiental, alinhando-se a políticas públicas de preservação ambiental e promovendo uma imagem positiva perante a comunidade, que valoriza práticas sustentáveis e o cuidado com o meio ambiente.

XIV – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
compras@santanadavargem.mg.gov.br

Os estudos preliminares indicam que a contratação proposta é tecnicamente viável e fundamentadamente necessária, sendo, portanto, considerada viável sob os aspectos técnico e gerencial. Contudo, é imprescindível a realização de análise detalhada de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes, para que possam tomar conhecimento dos fatos e adotar as providências cabíveis.

Santana da Vargem, 01 de setembro de 2025.

HELLEN CRISTINA FAGUNDES SILVESTRE

Subsecretária Municipal de Educação

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar em referência.

ÂNGELA APARECIDA SILVA

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO III **MAPA DE RISCOS**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vistoria técnica veicular, com emissão de laudos conforme as normas do INMETRO e os requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito vigente, para veículos de transporte escolar (vans, micro-ônibus e ônibus) vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Santana da Vargem.

RISCO 01: Prestação de serviço de forma ineficaz

Probabilidade: Média a Alta (*Devido à possibilidade de contratação de empresa com baixa qualificação técnica, ausência de controle rigoroso ou falhas na fiscalização contratual.*)

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Emissão de laudos inconsistentes ou inválidos perante os órgãos competentes (INMETRO, DETRAN); Circulação de veículos sem condições reais de segurança, colocando em risco a vida de alunos e motoristas; Responsabilização civil, administrativa e até criminal da gestão em caso de acidentes; Comprometimento da imagem da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura junto à comunidade; Descontinuidade do serviço de transporte escolar por sanções administrativas.

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco

identificado: Estabelecer critérios técnicos rigorosos no Termo de Referência, exigindo comprovação de credenciamento da empresa junto ao INMETRO e demais órgãos reguladores, Incluir cláusulas contratuais específicas sobre qualidade do serviço e penalidades por falhas;

Responsável pelas ações preventivas: Comissão de Licitação e setor de Compras e Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

Ações de Contingência Notificação imediata da empresa prestadora em caso de identificação de falhas técnicas ou irregularidades; Suspensão temporária do contrato, conforme cláusulas previstas; Substituição emergencial da empresa, por meio de contratação direta (em caráter excepcional), se necessário;

Responsável pelas ações de contingência: Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Jurídica do Município;

RISCO 02: Interrupção da prestação de serviço por parte da contratada

Probabilidade: Média

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Paralisação das vistorias obrigatórias, impedindo o licenciamento dos veículos; Atrasos ou suspensão do serviço de transporte escolar, prejudicando alunos e famílias; Veículos circulando sem laudos válidos, com risco de penalidades legais e acidentes; Necessidade de nova contratação emergencial, com possível



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

aumento de custo e burocracia; Comprometimento da credibilidade da gestão pública e da segurança do serviço prestado.

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco

identificado: Realizar diligência(s) prévia(s) de forma cuidadosa para assegurar que a empresa tenha as garantias requisitadas pela lei e os meios para a correta execução dos serviços.

Responsável pelas ações preventivas: Comissão de Licitação e setor de Compras Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Educação e Setor Jurídico da Prefeitura.

Ações de Contingência: Notificação formal da empresa para retomada imediata da prestação de serviço, sob pena de rescisão contratual, Aplicação das penalidades previstas no contrato (advertência, multa ou rescisão); Contratação emergencial de nova empresa, conforme a legislação vigente, para continuidade imediata do serviço; Readequação do cronograma de vistorias para minimizar impactos na rotina escolar.

Responsável pelas ações de contingência: Setor de Compras e Licitações.

RISCO 03: Atraso na emissão dos laudos técnicos

Probabilidade: Média

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Impossibilidade de licenciar os veículos escolares dentro do prazo legal; Interrupção temporária do transporte escolar, afetando a rotina dos alunos e das escolas; Penalidades administrativas por parte dos órgãos de fiscalização (como DETRAN ou Ministério Público); Exposição da administração pública a críticas e desgaste junto à comunidade; Necessidade de readequação do calendário escolar ou uso de veículos substitutos emergenciais.

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco

identificado: Definir prazos claros e obrigatórios para emissão dos laudos no contrato; Exigir plano de execução detalhado da empresa contratada, prevendo cronograma compatível com o volume de veículos; Fiscalizar continuamente o cumprimento dos prazos acordados; Estabelecer um canal de comunicação direto e eficiente entre a empresa e o setor responsável da Secretaria Municipal de Educação; Prever cláusulas de penalidade por atraso na entrega dos laudos.

Responsável pelas ações preventivas: Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Educação; Comissão de Acompanhamento da Execução Contratual; Setor de Licitação e Contratos.

Ações de Contingência: Aplicação imediata das penalidades previstas no contrato (advertência, multa); Solicitação formal de priorização dos serviços pela contratada, com reforço de equipe se necessário; Avaliação da possibilidade de apoio emergencial de outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
compras@santanadavargem.mg.gov.br

empresa devidamente habilitada, caso o contrato permita; Reprogramação da logística do transporte escolar com uso de veículos previamente vistoriados ou reserva técnica.

Responsável pelas ações de contingência: Secretaria Municipal de Educação; Procuradoria Jurídica do Município (em caso de necessidade de revisão contratual) e Gabinete da Prefeitura (caso a situação comprometa a continuidade do serviço essencial).

Santana da Vargem, 01 de setembro de 2025

HELLEN CRISTINA FAGUNDES SILVESTRE
Subsecretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG

O presente Processo Licitatório será regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

2. MODALIDADE

2.1 DISPENSA ELETRÔNICA ART. 75, INCISO II.

3. FORMA DE JULGAMENTO

3.1 MENOR PREÇO POR LOTE ART. 33, INCISO I.

3. OBJETO: Dispensa Eletrônica para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vistoria técnica veicular, com emissão de laudos conforme as normas do INMETRO e os requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito vigente, para veículos de transporte escolar (vans, micro-ônibus e ônibus) vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Santana da Vargem.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Lot e	Qtd	Und.	Descrição do Serviço: Inspeção veicular periódica e emissão de laudos técnicos de vistoria, conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Detran-MG para:	Valor estimado R\$	Valor estimado do Lote
01	1	SV	Veículo de placa: PVN7673 (M. ÔNIBUS)	267,50	3.210,00
	1	SV	Veículo de placa: HMG6528 (SPRINTER),	267,50	
	1	SV	Veículo de placa: RMK6I47 (DUCATO)	267,50	
	1	SV	Veículo de placa: PVL5J48 (M. ÔNIBUS)	267,50	
	1	SV	Veículo de placa: OXF9215 (M. ÔNIBUS)	267,50	
	1	SV	Veículo de placa: PYC6104 (M. ÔNIBUS)	267,50	
	1	SV	Veículo de placa: OXF9C25 (ÔNIBUS)	267,50	
	1	SV	Veículo de placa: OXF9631 (ÔNIBUS)	267,50	
	1	SV	Veículo de placa: BZN1334 (ÔNIBUS)	267,50	
	1	SV	Veículo de placa: HNH1041 (CITROEN)	267,50	
	1	SV	Veículo de placa: HMG4448 (VAN)	267,50	
	1	SV	Veículo de placa: RFP4C23 (VAN)	267,50	

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculos empregatícios entre o contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A contratação se justifica pela necessidade de garantir a segurança dos alunos transportados diariamente, assegurando que todos os veículos da frota escolar estejam em plenas condições técnicas, conforme exigem o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as normas do Detran-MG. A inspeção veicular periódica é essencial para prevenir acidentes, evitar a circulação de veículos irregulares e cumprir as exigências legais, sob pena de multas, apreensão de veículos, suspensão da autorização de operação e responsabilização civil e criminal dos gestores. Além do aspecto legal, o serviço contribui para a melhoria da qualidade do transporte escolar por meio da manutenção preventiva e corretiva, promovendo maior confiabilidade e eficiência na gestão da frota. Garante também o atendimento aos padrões de controle ambiental, reforçando a responsabilidade socioambiental da administração pública. A realização das inspeções periódicas fortalece a transparência e a credibilidade do serviço prestado, aumentando a confiança da comunidade escolar. Também permite um planejamento mais eficaz das manutenções, reduzindo custos operacionais, evitando paradas inesperadas e assegurando a continuidade do transporte escolar de forma segura, legal e eficiente. A contratação do serviço de inspeção técnica veicular não é apenas uma obrigação legal, mas uma medida estratégica e ética para proteger vidas, otimizar a gestão pública e manter a integridade do serviço educacional no município.

5.2. A contratação do serviço de inspeção veicular periódica justifica-se pela necessidade de atender a totalidade da frota escolar vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Santana da Vargem. Atualmente, são 12 veículos em operação, entre ônibus, micro-ônibus e vans, todos responsáveis pelo transporte diário de alunos da rede municipal. A inspeção é obrigatória conforme o Código de Trânsito Brasileiro, normas do Detran-MG e regulamentações do INMETRO, sendo essencial para o licenciamento anual e para garantir a segurança dos usuários. A quantidade de 12 inspeções corresponde exatamente ao número de veículos da frota ativa, devendo cada um passar por avaliação técnica e emissão de laudo. A medida assegura a legalidade da operação, evita sanções administrativas e reforça o compromisso da gestão com a segurança, a qualidade e a regularidade do transporte escolar municipal.

5.3. A descrição do objeto visa atender à necessidade de garantir a regularidade e a segurança da frota de transporte escolar vinculada à Secretaria Municipal de Educação, por meio da realização de inspeção veicular periódica e emissão de laudos técnicos de vistoria. A inspeção é obrigatória conforme o Código de Trânsito Brasileiro, as normas do Detran-MG e as regulamentações do INMETRO, sendo requisito legal para o licenciamento dos veículos e a autorização para a prestação do serviço de transporte de escolares, conforme previsto na legislação vigente.

5.4. Conforme o artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto busca ampliar a competitividade nas licitações; no entanto, neste caso, a contratação única do serviço de inspeção veicular periódica é justificada pela necessidade de padronização, continuidade e conformidade legal da prestação, que exige credenciamento específico junto ao Detran-MG. Além disso, como o valor do serviço é o mesmo para todas as categorias de veículos, a contratação de uma única empresa não restringe a concorrência. Ao contrário, garante maior eficiência operacional e permite a participação de qualquer empresa legalmente habilitada, assegurando a competitividade e a transparência exigidas pela legislação.

6. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

6.1. A Dispensa Eletrônica, consagrada no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, é conceituada como a modalidade para contratação que envolva valores inferiores a R\$62.725,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

(sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras. Deste modo, resta clara a viabilidade de sua utilização para contratar o serviço, objeto procedimento, na forma da Lei.

6.2. A dispensa, em sua forma eletrônica, facilita a participação de vários fornecedores, o que amplia a disputa licitatória, promovendo, desta forma, a possibilidade de uma aquisição mais vantajosa para a Administração.

7. DA PESQUISA DE PREÇOS

7.1. Em entendimento ao que preconiza o Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como dos parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal n.º 012/2023 do Município de Santana da Vargem, será demonstrado nesse item a metodologia utilizada para aferir o preço médio desse Processo Licitatório, cujos orçamentos seguem anexos a este Termo de Referência;

7.2. De acordo com o Art. 5º do Decreto Municipal nº 012/2023, a pesquisa de preços destinada à definição do valor estimado em processos licitatórios para aquisição de bens ou contratação de serviços deverá ser realizada com base em parâmetros específicos, os quais podem ser utilizados de forma combinada ou isolada. Essa diretriz visa garantir maior precisão na estimativa de custos, promovendo a economicidade, a viabilidade do certame e o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e transparência na administração pública.

7.3. Dessa maneira, buscando atender ao disposto no Decreto Municipal nº 012/2023, especialmente ao que estabelece o inciso III do seu artigo 5º, a Secretaria Municipal de Educação utilizou a plataforma da empresa Colibri Sistemas, inscrita no CNPJ nº 57.784.999/0001-24, a qual atua como ferramenta especializada na pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. A utilização dessa base visa assegurar maior precisão na estimativa do valor da contratação, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e transparência que regem os processos licitatórios.

7.4. Adicionalmente, foi realizada pesquisa direta de preços junto ao mercado fornecedor, contemplando empresas com atuação compatível com o objeto da contratação. Entre elas, destaca-se a empresa Thiago Vitorio Soluções em Engenharia, inscrita no CNPJ nº 48.487.028/0001-21, cuja atuação já era de conhecimento prévio da Secretaria Municipal de Educação, em razão do histórico de atendimento satisfatório e da comprovada capacidade técnica para fornecer os serviços demandados. A consulta foi conduzida com base em critérios objetivos, por meio de solicitações formais de propostas, assegurando a isonomia no tratamento dos fornecedores e a confiabilidade dos valores obtidos.

08. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A prestação dos serviços, objeto deste Termo, deverá ser executada em conformidade com a Solicitação de Fornecimento (SF), preferencialmente na garagem da frota escolar, localizada no Almoxarifado Central, situado à Rua Projetada, s/n, Quadra D, próximo ao trevo de saída para Três Pontas. O atendimento deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 10h30min e das 12h00min às 15h30min, ou em outro endereço que vier a ser indicado na respectiva Solicitação de Fornecimento (SF).

8.1.1 A empresa contratada deverá deslocar-se até o local especificado na Solicitação de Fornecimento (SF) para a realização da inspeção dos veículos.

8.1.2 Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Detran-MG.

8.1.3 A execução das vistorias será ser feita por profissional legalmente habilitado, de acordo com a Portaria 1498 de 2019 Detran-MG e Resolução CONFEA nº 458 de 27/04/2001.

8.1.4 Os laudos técnicos emitidos deverão conter, obrigatoriamente, a identificação completa do veículo (placa, marca, modelo e chassi), a data da vistoria, além da assinatura e carimbo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

responsável técnico pela inspeção.

8.1.5 A vistoria deve contemplar a avaliação detalhada dos principais sistemas e componentes, incluindo freios, suspensão, direção, pneus, sistema de iluminação, condições estruturais da carroceria, cintos de segurança e todos os demais itens exigidos pela legislação vigente.

8.1.6 A empresa contratada deverá fornecer todos os documentos mencionados, devidamente assinados, em formato PDF, bem como apresentar à Secretaria Municipal de Educação um relatório consolidado com o resumo das vistorias realizadas, de modo a garantir o acompanhamento e o controle técnico da frota veicular.

8.1.7 A empresa contratada deverá fornecer e aplicar o adesivo de aprovação da inspeção veicular.

8.2. O prazo para prestação do serviço será de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da Solicitação de Fornecimento (SF);

8.3. O prazo estabelecido no item 8.2. não poderá ser prorrogado em razão da urgência que caracteriza a demanda, uma vez que a realização imediata das inspeções veiculares é condição indispensável para o licenciamento e a autorização de circulação dos veículos utilizados no transporte escolar da rede municipal. A não execução tempestiva desse serviço compromete diretamente a prestação do transporte de alunos, podendo causar interrupção das rotinas escolares, prejuízos à aprendizagem, transtornos às famílias e, sobretudo, riscos à segurança dos estudantes.

8.4. O serviço será acompanhado pelo responsável da fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

8.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser refeito no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.6. Todas as despesas relativas ao transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos decorrentes da execução do objeto desta licitação, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus adicional.

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância de suas especificações e propostas;

9.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto da presente licitação;

9.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

10.1. Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

10.1.2. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;

10.1.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações;

10.1.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;

10.1.5. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao fornecedor;

10.1.6. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

10.1.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições, e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

10.1.8. Quando a assessoria estiver presente nas dependências da Prefeitura Municipal, esta deverá disponibilizar computador com acesso a Internet, impressora e local adequando para a efetiva prestação do serviço.

11. DA AVALIAÇÃO APROXIMADA DE CUSTOS

11.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 3.210,00 (três mil, duzentos e dez reais).

11.2. Sendo assim, considerando o apresentado, a referida contratação deve ser realizada com preços que apresentem vantagem a essa Administração, todavia, conclui-se que nem sempre o preço é a forma mais clara de se obter uma aquisição vantajosa;

11.3. Considerando os fatos para a referida contratação, deve-se, ainda, observar todos os requisitos apresentados como forma de filtro, para comprovação de que a empresa realmente está apta para a contratação.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado de forma integral, por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil), em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade recebedora;

12.2. A nota fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto;

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto a ser adquirido;

12.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133;

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a imposição de sanções à contratada pela contratante;

12.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, atender aos requisitos estabelecidos na Portaria DETRAN-MG “N” nº 1498/2019.

13.2. A empresa deverá dispor de equipe técnica qualificada, com profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe; possuir equipamentos certificados e calibrados conforme as normas do CONTRAN, INMETRO e DETRAN-MG, utilizar sistema informatizado compatível com o DETRAN-MG para emissão e envio de laudos.

13.3 A empresa deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista.

14. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas decorrentes desta aquisição poderão onerar a seguinte ficha financeira e demais outras que se fizerem necessárias dentro desta Secretaria participante:

Ficha 147 02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.39.00 MANUTENCAO ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - R. PROPRIO 1.500.000.1001.000

15. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. O contrato a ser firmado com a empresa terá sua vigência a contar de sua assinatura, sendo que o prazo de sua contratação é de 30 dias;

15.2. O prazo para assinatura do contrato pelo prestador de serviços é de até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão e a convocação para a assinatura;

15.3. O prazo de contratação se dá, exclusivamente, para a execução do serviço apresentado.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos.

16.2. No caso em apreço, por se tratar de licitação direcionada à Secretaria Municipal de Educação, e devido à complexidade do objeto a ser contratado, o responsável por acompanhar e fiscalizar o contrato e a prestação de serviço será o servidor efetivo: Carlos Miranda Cândido, Matrícula: 0037, Secretaria Municipal de Educação.

16.3. O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n.º 33/2023;

16.4. As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

16.5. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

17.2. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

17.2.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.3. Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

17.3.1. advertência;

17.3.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

17.3.3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência alé do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

17.3.4. impedimento de licitar e contratar.

17.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.4.4. os dados que dela provierem para a Administração Pública;

17.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.5. As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18. DA PUBLICIDADE

18.1. A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, garante a divulgação do edital de licitação visando atender ao que preconiza o Princípio da Publicidade, disposto nos arts. 5º e 13 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual demonstra que os atos devem ser públicos e acessíveis, permitindo, de tal maneira, o seu controle e fiscalização, senão vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
compras@santanadavargem.mg.gov.br

do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei 4.657, de 4 setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

[...]

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei. (BRASIL, 2021).

18.2. É obrigatória a publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM);

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Foro da Comarca de Três Pontas/MG.

Santana da Vargem, 01 de setembro de 2025.

Angela Aparecida Silva
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO V

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 98/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 24/2025

01. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.4. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

02. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- 2.2. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa) relativa a tributos federais;
- 2.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual – Certidão Negativa de Débito;
- 2.4. Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do licitante: Certidão Negativa de Débito;
- 2.5. Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 2.6. Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

OBSERVAÇÃO: Após declarada vencedora a licitante que em campo especial na proposta comercial apresentada informar sua qualificação como Microempreendedor, conforme a Lei Municipal N° 1.554/2021 em seu Art.24 § 1º e 2º poderá:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de proponente declarado vencedor, a ele fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido do interessado, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

03. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Equipe técnica qualificada: Profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe, de acordo com a Portaria 1498 de 2019 Detran-MG e Resolução CONFEA nº 458 de 27/04/2001:

3.1.1. engenheiro mecânico;

3.1.2. engenheiro mecânico e de automóveis;

3.1.3. engenheiro mecânico e de armamento;

3.1.4. engenheiro de automóveis;

3.1.5. engenheiro industrial, modalidade mecânica;

3.1.6. engenheiro mecânico-eletricista;

3.1.7. engenheiro operacional, modalidade mecânica, máquinas e motores;

3.1.7. tecnólogo em mecânica, máquinas e motores.

3.2. Comprovação por meio da emissão de pessoa jurídica de direito público ou privado de Atestado de Capacidade Técnica ou outro meio que comprove a aptidão para o desempenho da atividade em questão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação;

3.3. O referido atestado deverá conter a razão social de ambas as partes (contratante e contratado).

04. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

4.1. Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública de Dispensa Eletrônica.

05. DECLARAÇÕES

5.1. Declaração que não emprega menor (Anexo VI);

5.2. Declaração que não possui fato impeditivo para contratar com a Administração (Anexo VII);

5.3. Declaração que possui todos os requisitos explícitos no aviso (Anexo VIII);

5.4. Declaração de beneficiário da Lei Complementar n.º 123/06 (Anexo IX)

5.5. Declaração de cumprimento da Lei Geral de proteção de dados (Anexo X)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
compras@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 24/2025

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Assinalar com X a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ 2025.

(Representante legal – nome e cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 24/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não está impedido de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública, ainda, que a mesma não sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

Por ser verdade, assina a presente

Local, ____ de _____ de 2025.

(Representante legal – nome e cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
compras@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO QUE POSSUI TODOS OS REQUISITOS EXPLÍCITOS NO AVISO DE
DISPENSA ELETRÔNICA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 24/2025

_____, CNPJ Nº _____, residente à
_____, DECLARO, que aceito integralmente os termos e
condições previstos no presente aviso de dispensa eletrônica, e possuo todos os requisitos
explícitos para a referida contratação, bem como as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021
e suas alterações.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Representante legal – nome e cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 24/2025

Para fins de participação na licitação (indicar o n.º registrado no Edital), a(o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de junho de 2006.

E, para efeito do §4º do Art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não se enquadra em nenhuma das situações abaixo:

-cujo capital participe outra pessoa jurídica;

-Seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

-cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa

que receba tratamento diferenciado nos termos desta Lei complementar, desde que a receita bruta

global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

-cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

-cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

-constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

-que participe do capital de outra pessoa jurídica;

-que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

-resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;

-constituída sob a forma de sociedade por ações;

-cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante, relação de pessoalidade,

subordinação e habitualidade.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Representante legal – nome e cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
compras@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Lei Federal n.º 13.709/2018 – Decreto Municipal n.º 57/2023

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ n.º _____, localizada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, da cidade de _____, Estado de _____, através de seu representante legal _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, DECLARA:

Que para fins de cumprimento ao Art. 11, inciso I da LGPD, bem como o Princípio da Publicidade autoriza a divulgação dos dados necessários, inclusive os definidos como sensíveis, no que compete aos contratos administrativos decorrentes deste certame.

Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos, bem como cientificar os colaboradores, sócios, dentre outros sob sua responsabilidade, sobre eventuais dados que possam vir a serem divulgados em decorrência deste procedimento licitatório.

Que tem conhecimento sobre a vedação às partes da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Que se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, exceto as informações públicas, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto definido por este edital e seus respectivos anexos.

Que tem ciência sobre sua responsabilidade administrativa e judicial, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Que tem conhecimento e autoriza, em atendimento ao disposto na LGPD, bem como o Decreto Municipal 57/2023, o CONTRATANTE, para a efetiva execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENDORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço físico e eletrônico, cópia do documento de identificação dentre outros previstos no art. 5º, inciso II da LGPD.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade/UF, xx de xxx de 2025.

Nome/Ass.
Empresa/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 24/2025

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais, CNPJ nº 18.245.183/0001-70, considerando a ratificação da DISPENSA ELETRÔNICA n.º 24/2025, RESOLVE, nos termos da Lei n.º 14.133/21, firmar contrato para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vistoria técnica veicular, com emissão de laudos conforme as normas do Inmetro e os requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito vigente, para veículos de transporte escolar (vans, micro-ônibus e ônibus) vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Santana da Vargem., com a empresa: XXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXX, com endereço à XXX, n.º XX, bairro, na cidade de XXX, estado de XX, neste ato representada por XXX, nacionalidade, estado civil, profissão, documento de identidade RG n.º xx CPF n.º xxx e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALORES

1.1. O objeto do presente contrato é a Dispensa eletrônica para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vistoria técnica veicular, com emissão de laudos conforme as normas do Inmetro e os requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito vigente, para veículos de transporte escolar (vans, micro-ônibus e ônibus) vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Santana da Vargem.

1.2 A descrição e valores seguem conforme tabela abaixo:

Lot e	Qtd	Und.	Descrição do Serviço: Inspeção veicular periódica e emissão de laudos técnicos de vistoria, conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Detran-MG para:	Valor estimado R\$	Valor estimado do Lote
01	1	SV	Veículo de placa: PVN7673 (M. ÔNIBUS)		
	1	SV	Veículo de placa: HMG6528 (SPRINTER),		
	1	SV	Veículo de placa: RMK6I47 (DUCATO)		
	1	SV	Veículo de placa: PVL5J48 (M. ÔNIBUS)		
	1	SV	Veículo de placa: OXF9215 (M. ÔNIBUS)		
	1	SV	Veículo de placa: PYC6104 (M. ÔNIBUS)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

1	SV	Veículo de placa: OXF9C25 (ÔNIBUS)		
1	SV	Veículo de placa: OXF9631 (ÔNIBUS)		
1	SV	Veículo de placa: BZN1334 (ÔNIBUS)		
1	SV	Veículo de placa: HNH1041 (CITROEN)		
1	SV	Veículo de placa: HMG4448 (VAN)		
1	SV	Veículo de placa: RFP4C23 (VAN)		

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS E VIGÊNCIA

2.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil), em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade recebedora;

2.2. A nota fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto;

2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

2.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133/2021;

2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a imposição de sanções à contratada pela contratante;

2.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

2.7. Dada a natureza do objeto contratual, os valores estabelecidos neste instrumento são fixos e irrevogáveis;

2.8. A vigência do contrato será contada a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, admitindo-se contudo alterações previstas no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

3.1. A prestação dos serviços, deverá ser executada em conformidade com a Solicitação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

Fornecimento (SF), preferencialmente na garagem da frota escolar, localizada no Almoxarifado Central, situado à Rua Projetada, s/n, Quadra D, próximo ao trevo de saída para Três Pontas. O atendimento deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 10h30min e das 12h00min às 15h30min, ou em outro endereço que vier a ser indicado na respectiva Solicitação de Fornecimento (SF).

3.1.2 Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Detran-MG.

3.1.3 A execução das vistorias será ser feita por profissional legalmente habilitado, de acordo com a Portaria 1498 de 2019 Detran-MG e Resolução CONFEA nº 458 de 27/04/2001.

3.1.4 Os laudos técnicos emitidos deverão conter, obrigatoriamente, a identificação completa do veículo (placa, marca, modelo e chassi), a data da vistoria, além da assinatura e carimbo do responsável técnico pela inspeção.

3.1.5 A vistoria deve contemplar a avaliação detalhada dos principais sistemas e componentes, incluindo freios, suspensão, direção, pneus, sistema de iluminação, condições estruturais da carroceria, cintos de segurança e todos os demais itens exigidos pela legislação vigente.

3.1.6 A empresa contratada deverá fornecer todos os documentos mencionados, devidamente assinados, em formato PDF, bem como apresentar à Secretaria Municipal de Educação um relatório consolidado com o resumo das vistorias realizadas, de modo a garantir o acompanhamento e o controle técnico da frota veicular.

3.1.7 A empresa contratada deverá fornecer e aplicar o adesivo de aprovação da inspeção veicular.

3.2. O prazo para prestação do serviço será de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da Solicitação de Fornecimento (SF);

3.3. O prazo estabelecido no item 3.2. não poderá ser prorrogado em razão da urgência que caracteriza a demanda, uma vez que a realização imediata das inspeções veiculares é condição indispensável para o licenciamento e a autorização de circulação dos veículos utilizados no transporte escolar da rede municipal. A não execução tempestiva desse serviço compromete diretamente a prestação do transporte de alunos, podendo causar interrupção das rotinas escolares, prejuízos à aprendizagem, transtornos às famílias e, sobretudo, riscos à segurança dos estudantes.

3.4. O serviço será acompanhado pelo responsável da fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

3.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser refeito no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.6. Todas as despesas relativas ao transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos decorrentes da execução do objeto desta licitação, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus adicional.

3.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil), em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade recebedora;

3.8. A Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto;

3.9. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante formalizar o atesto quanto à entrega do objeto contratado.

3.10. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133/2021;

3.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a imposição de sanções à contratada pela contratante;

3.12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação poderá onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência deste contrato:

Ficha 147 02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.39.00 MANUTENCAO ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - R. PROPRIO 1.500.000.1001.000

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância de suas especificações e propostas;

5.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

5.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.5. Fornecer todos os documentos, devidamente assinados, em formato PDF, bem como apresentar à Secretaria Municipal de Educação um relatório consolidado com o resumo das vistorias realizadas, de modo a garantir o acompanhamento e o controle técnico da frota veicular.

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que ato culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

5.2.9. A empresa contratada deverá fornecer garantia aos itens licitados, observado, sempre, a previsão de garantia mínima exigida na descrição de cada item. Nos itens que não há tal previsão, a empresa contratada deverá fornecer, no mínimo, a garantia legal expressa no Art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:

6.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no processo, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de profissional lotado na unidade onde o equipamento se encontra;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor responsável;

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora, atinentes ao objeto do edital;

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

7.2. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

7.2.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.3. Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

7.3.1. advertência;

7.3.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

7.3.3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

7.3.4. impedimento de licitar e contratar;

7.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
compras@santanadavargem.mg.gov.br

7.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5. As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

8.2. O contrato a ser firmado com a empresa terá sua vigência a contar de sua assinatura, sendo que o prazo de sua contratação é de 30 dias;

8.3. O prazo de contratação se dá, exclusivamente, para a execução do serviço apresentado.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo servidor Carlos Miranda Cândido, matrícula 0037.

9.2. Em respeito ao Decreto Municipal n.º 033/2023, onde o fiscal deverá ser preferencialmente servidor efetivo dos quadros permanentes do Município de Santana da Vargem;

9.3. O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n.º 33/2023.

9.4. As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

9.5. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ANÁLISE DOS RISCOS

10.1. Em que pese o referido mapa de riscos segue anexo aos autos do processo licitatório destinado à referida aquisição, passa-se à análise dos eventuais riscos encontrados:

10.1.1. **RISCO 01: Prestação de serviço de forma ineficaz.** Probabilidade: Média a Alta (*Devido à possibilidade de contratação de empresa com baixa qualificação técnica, ausência de controle rigoroso ou falhas na fiscalização contratual.*) Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Emissão de laudos inconsistentes ou inválidos perante os órgãos competentes (INMETRO, DETRAN); Circulação de veículos sem condições reais de segurança, colocando em risco a vida de alunos e motoristas; Responsabilização civil, administrativa e até criminal da gestão em caso de acidentes; Comprometimento da imagem da Secretaria Municipal de Educação e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

Prefeitura junto à comunidade; Descontinuidade do serviço de transporte escolar por sanções administrativas. Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado: Estabelecer critérios técnicos rigorosos no Termo de Referência, exigindo comprovação de credenciamento da empresa junto ao INMETRO e demais órgãos reguladores, Incluir cláusulas contratuais específicas sobre qualidade do serviço e penalidades por falhas; Responsável pelas ações preventivas: Comissão de Licitação e setor de Compras e Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação; Ações de Contingência Notificação imediata da empresa prestadora em caso de identificação de falhas técnicas ou irregularidades; Suspensão temporária do contrato, conforme cláusulas previstas; Substituição emergencial da empresa, por meio de contratação direta (em caráter excepcional), se necessário; Responsável pelas ações de contingência: Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Jurídica do Município;

10.1.2 RISCO 02: Interrupção da prestação de serviço por parte da contratada

Probabilidade: Média Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Paralisação das vistorias obrigatórias, impedindo o licenciamento dos veículos; Atrasos ou suspensão do serviço de transporte escolar, prejudicando alunos e famílias; Veículos circulando sem laudos válidos, com risco de penalidades legais e acidentes; Necessidade de nova contratação emergencial, com possível aumento de custo e burocracia; Comprometimento da credibilidade da gestão pública e da segurança do serviço prestado. Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado: Realizar diligência(s) prévia(s) de forma cuidadosa para assegurar que a empresa tenha as garantias requisitadas pela lei e os meios para a correta execução dos serviços. Responsável pelas ações preventivas: Comissão de Licitação e setor de Compras Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Educação e Setor Jurídico da Prefeitura. Ações de Contingência: Notificação formal da empresa para retomada imediata da prestação de serviço, sob pena de rescisão contratual, Aplicação das penalidades previstas no contrato (advertência, multa ou rescisão); Contratação emergencial de nova empresa, conforme a legislação vigente, para continuidade imediata do serviço; Readequação do cronograma de vistorias para minimizar impactos na rotina escolar. Responsável pelas ações de contingência: Setor de Compras e Licitações.

10.1.3 RISCO 03: Atraso na emissão dos laudos técnicos Probabilidade: Média Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Impossibilidade de licenciar os veículos escolares dentro do prazo legal; Interrupção temporária do transporte escolar, afetando a rotina dos alunos e das escolas; Penalidades administrativas por parte dos órgãos de fiscalização (como DETRAN ou Ministério Público); Exposição da administração pública a críticas e desgaste junto à comunidade; Necessidade de readequação do calendário escolar ou uso de veículos substitutos emergenciais. Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado: Definir prazos claros e obrigatórios para emissão dos laudos no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
compras@santanadavargem.mg.gov.br

Exigir plano de execução detalhado da empresa contratada, prevendo cronograma compatível com o volume de veículos; Fiscalizar continuamente o cumprimento dos prazos acordados; Estabelecer um canal de comunicação direto e eficiente entre a empresa e o setor responsável da Secretaria Municipal de Educação; Prever cláusulas de penalidade por atraso na entrega dos laudos. Responsável pelas ações preventivas: Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Educação; Comissão de Acompanhamento da Execução Contratual; Setor de Licitação e Contratos. Ações de Contingência: Aplicação imediata das penalidades previstas no contrato (advertência, multa); Solicitação formal de priorização dos serviços pela contratada, com reforço de equipe se necessário; Avaliação da possibilidade de apoio emergencial de outra empresa devidamente habilitada, caso o contrato permita; Reprogramação da logística do transporte escolar com uso de veículos previamente vistoriados ou reserva técnica. Responsável pelas ações de contingência: Secretaria Municipal de Educação; Procuradoria Jurídica do Município (em caso de necessidade de revisão contratual) e Gabinete da Prefeitura (caso a situação comprometa a continuidade do serviço essencial).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

11.2. Fica eleito o foro desta Comarca de Três Pontas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente instrumento.

11.3. E, por estarem assim justos, firmam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas para que surta seus jurídicos efeitos.

Santana da Vargem/MG, de de 2025

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

xxxxxxx
CONTRATADA